

PARECER COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO 20260513

Dispõe sobre a análise da solicitação de reajuste tarifário anual a ser aplicado no “Sistema Tarifário” pela Autarquia Água de Ivoti, município de Ivoti/RS, regulado pela AGESAN-RS.

1 APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pelo Ofício nº 21/2026 da Autarquia Água de Ivoti enviado à AGESAN-RS, com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS apresenta este parecer sobre a solicitação de reajuste tarifário anual para o município de Ivoti/RS.

Este Parecer baseia-se no Parecer Jurídico do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, na normativas emitidas pela AGESAN-RS: Resolução CSR n.º 018, de 2024, Resolução n.º 02, de 2025 e na Resolução CSR n.º 015/2025 e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

A Autarquia Água de Ivoti, por meio de correspondência eletrônica, apresentando o Ofício nº 21/2026 da Autarquia Água de Ivoti, datado e enviado em 16 de abril de 2026 (Anexo I), com a solicitação à AGESAN-RS de análise e deliberação sobre reajuste tarifário, tendo como índice referência o Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período acumulado de maio/2025 à abril/2026, para a ser aplicado às tarifas praticadas pela Autarquia a partir de 1º de julho de 2026.

A Autarquia solicita a manifestação e homologação do reajuste pleiteado até a data de 30 de maio de 2026, prazo necessário para publicidade do reajuste com 30 dias de antecedência de sua efetiva aplicação, destacando a importância da revisão da tarifa para manutenção da saúde financeira da entidade e que o não reajuste, poderá representar eventual renúncia de receita.

3 ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Conforme apresentado no Parecer Jurídico do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, datado de 11 de maio de 2026, a solicitação do reajuste anual das tarifas foi deferida, estando em conformidade com a legislação vigente assim como as normas de referência da ANA e normativas homologadas pela AGESAN-RS. Os destaques elencados no parecer se referem a regulação discricionária, a observância do período mínimo de 12 meses para o reajuste, indicando que o índice de reajuste anual seja aplicado às tarifas de água e esgoto e demais preços públicos e dos serviços e multas pela Autarquia Água de Ivoti.

A Resolução CSR n.º 02, de 2025, dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS em conformidade com a Norma de Referência da ANA n.º 10, de 2024, homologada pela Resolução n.º 228, de 2024. Destacamos que, a inclusão do Fator X e do Fator Y, como componentes da fórmula, não será considerado neste reajuste tarifário, pelo fato de que o mesmo se encontra em fase de desenvolvimento para fins de aplicabilidade e controle pela AGESAN-RS, sendo sugerido por esta coordenadoria a adoção do índice único do IPCA (IBGE) com base na variação acumulada do período de referência solicitado pela Autarquia.

De acordo com a Resolução CSR n.º 015, emitida em 23 de maio de 2025, foi aprovado o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Autarquia Água de Ivoti do município de Ivoti/RS, com a homologação do índice de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025, aplicado 30 dias após a sua divulgação, ou seja, a partir de 1º julho de 2025.

Assim, foi analisada a solicitação de reajuste anual, que ocorreu de forma oficial à AGESAN-RS através do Ofício nº 21/2026, respeitando o intervalo mínimo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário, dentro do prazo legal, seguindo as normativas estabelecidas.

Portanto, para o período subsequente, a solicitação de reajuste, referente ao período base de maio/2025 a abril/2026, que de acordo com a série histórica do IPCA (IBGE), deste período, tem-se o índice de **4,39%** (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 - Série Histórica do IPCA

Ano	Mês	Número Índice (DEZ 93 = 100)	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2025	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68
	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46
	DEZ	7403,29	0,33	0,60	1,24	4,26	4,26
2026	JAN	7427,72	0,33	0,84	1,31	0,33	4,44
	FEV	7479,71	0,70	1,37	2,13	1,03	3,81
	MAR	7545,53	0,88	1,92	2,53	1,92	4,14
	ABR	7596,09	0,67	2,27	3,13	2,60	4,39

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em 13/05/2025.

Com base no que estabelece a Resolução CSR n.º 018, de 2024, que se refere a publicidade dos novos preços e tarifas dos serviços públicos, a Autarquia Água de Ivoti deverá observar as seguintes formas de divulgação, dispostas no Art. 3º:

- I – em todas as centrais de atendimentos aos usuários, em local visível e de fácil acesso;*
- II – no sítio eletrônico da internet do Prestador de Serviço ou da Concessionária;*
- III – em jornal de circulação local ou Diário Oficial eletrônico ou impresso, quando disponível;*
- IV – no mínimo em uma rede social de amplo acesso para Municípios com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes;*
- V – em rede social de amplo acesso e em canais de comunicação de massa, como páginas de jornais, estações de rádios e/ou canais de televisão para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes;*
- VI – no campo de observação das faturas enviadas aos usuários.”*

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas atribuições, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se A FAVOR da solicitação da Autarquia Água de Ivoti, quanto ao reajuste anual das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, utilizando o índice acumulado do IPCA (IBGE) de **4,39%** (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referente ao período de maio/2025 a abril/2026, aplicados a partir de 1º de julho de 2026, seguindo as normativas quanto à publicização e consulta pública no âmbito do município de Ivoti, através de mecanismos de controle social.

5 ENCERRAMENTO

A signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 14 de maio de 2025.

Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização

Anexo I



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Ofício n.º 21/2026

Ao Exmo. Sr. Tiago Luis Gomes
Diretor Geral AGESAN-RS

Assunto: Solicitação de reajuste: Ivoti (RS)

Vimos por meio deste solicitar à AGESAN-RS análise e deliberação sobre o reajuste tarifário a ser aplicado sobre as taxas e tarifas praticadas pela Autarquia Água de Ivoti, CNPJ 18.346935/0001-90, tendo como índice referência o IPCA (IBGE), acumulado no período de MAI/2025 a ABR/2026.

Temos a expectativa de que possa a AGESAN-RS se manifestar e homologar o reajuste pleiteado até a data de 30/05/2026, prazo necessário para que possamos dar publicidade ao ato com 30 dias de antecedência de sua efetiva aplicação, prevista para o dia 01º de julho de 2026.

Cabe salientar a importância da revisão da tarifa para manter a saúde financeira da entidade e que o não reajuste, poderá representar eventual renúncia de receita. Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Ivoti/RS, 16 de Abril de 2026.

ADRIANO
GRAEFF:47837608020

ADRIANO GRAEFF

Diretor Geral

Assinado de forma digital por
ADRIANO GRAEFF:47837608020
Dados: 2026.04.16 13:57:48 -03'00'